



Sistema de Gestão Pública  
Compartilhada

## LEI Nº 3.377, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

*Altera a Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais de educação do Município de Santa Luzia e dá outras providências.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso II, bem como incluído o inciso III, ao art.156 da Lei 2.819/2008, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art.156...*

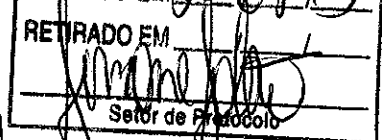
*II – Os demais integrantes do magistério e do Quadro de Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional, nível II e III, que exerçam suas atividades junto aos estabelecimentos de ensino, farão jus a 30 dias de férias anuais mais recessos, de acordo com o calendário escolar preventivamente aprovado pelo Conselho Municipal de Ensino.*

*III – Os servidores que exercem suas atividades junto a Secretaria de Educação, e os servidores do quadro do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional, nível I farão jus a 30 dias de férias anuais.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Santa Luzia, 22 de agosto de 2013.

  
**CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	22/08/13
RETIRADO EM	
	
Setor de Protocolo	